

Exmo Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Davi Alcolumbre  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
CEP 70165-900 Brasília DF

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2019.

**Referencia :** Necessidade de execução das sentenças proferidas em 1a. e 2a. Instância.

Digníssimo Senador,

vou ser breve para apresentar-me uma vez que preciso de espaço para tratar do assunto referenciado. Meu nome é Ivan Pinto, CPF 1284467556-20, cidadão brasileiro indignado e complementarmente um cidadão que vive “*a inquietude de Santo Agostinho*”.

Tendo acompanhado o absurdo da novela global intitulada “ Decisão sobre o julgamento em 1a. e 2a. Instância ” fiquei estarrecido com o capítulo final que decepcionou quase 200 milhões de brasileiros.

O Supremo Juiz, que percorreu de maneira emocionante várias tragédias do País , em especial a do incêndio de uma boate em Santa Maria , no Rio Grande do Sul, desistiu do papel principal e numa atitude digna de um râbula, jogou covardemente na mão do Congresso a responsabilidade da decisão final de como se proceder, via mudança na Constituição, que já disseram ser impossível com base nas famosas cláusulas pétreas, ou via mudança na redação de leis ordinárias do Código Penal. Ou seja, mais uma vez “querem” que assistamos por infináveis horas e dias as demonstrações de vaidade cultural de que são portadores o “sexteto” de incendiários das fogueiras das vaidades instaladas no STF.

Permita-me Sr. Presidente do Senado usar de dois princípios universais para embasar meu pleito nas considerações finais.

#### **1o. Princípio : - Princípio da Navalha de Ockham**

“É inútil fazer com muito, o que pode ser feito com pouco”.

#### **2o. Princípio: Ad Impossibilitia Nemo Tenetur, o que significa “Ninguém é obrigado a fazer o impossível”.**



Ao meu ver estes dois princípios se entrelaçam de maneira harmônica e inspiradora para “todas as autoridades” que terão a grave responsabilidade de decidir em curto espaço de tempo como ficará o “ordenamento jurídico” e social deste país. Ambos igualmente importantes, mas temo de forma extremada, com o que possa ocorrer com a sociedade brasileira e nosso povo já tão sofrido. Os incendiários das fogueiras da vaidade lançaram combustível sobre o País ...! Queira Deus que não mais exista “palitos de fósforo” ou que estejam todos encharcados com as lágrimas dos parentes das vítimas de Santa Maria e tantos outros crimes hediondos tão bem explorados pelo Digníssimo Meritíssimo Presidente da Suprema Corte do País.

Digníssimo Senador,

permite-me citar um grande exemplo dentro da nossa a Suprema Corte , e que de maneira simples, mas dramática , já nos alertou sobre os riscos que posições divorciadas dos interesses da sociedade podem causar.

Refiro-me à Ministra Carmen Lúcia, que já nos alertava: ( Jornal “O TEMPO”, 06 / 12 / 2016).

*“ Ou ( a sociedade) acredita em uma idéia de Justiça, que vai ser atendida em uma estrutura estatal, e partimos para o marco civilizatório, ou a sociedade deixa de acreditar nas instituições e, por isso mesmo, opta pela vingança.”*

*“ Há enorme intolerância com o poder público, o que nos leva a pensar em soluções para que a sociedade não desacredite no Estado. Ou a democracia, ou a guerra. E o papel da Justiça é pacificar.”*

*“A não resposta da Justiça gera sentimento de vingança.”* ( Os negritos são de minha autoria).

Acima referi-me a como os dois princípios, com que sustento minha posição, se entrelaçam. Passo a citar as palavras do pensador Olavo de Carvalho ( como posso citar Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, quem eu quiser sem nenhum alinhamento de caráter político ideológico) para demonstrar como os dois princípios se sintetizam:

*“Se, nenhuma penalidade pode ser imposta por nenhuma instância judicial antes da última, isto é, antes da instância suprema, a mais alta, isto significa sumariamente que todos os*

processos penais têm que ser julgado pelo STF. Todos os processos têm que ser julgados pelos 11 juízes do STF o que é uma impossibilidade matemática tão óbvia que nem precisa insistir nisto aí. As outras sentenças de nada valerão : não são conclusivas, todas elas são apenas sugestões . Então, enquanto o processo não passar pelo STF ele não significa absolutamente nada, ninguém é punido e ninguém nem mesmo absolvido. O sujeito que assinou uma coisa desta teria que ser imediatamente retirado para um hospício e forçado a reingressar no ensino primário porque obviamente ele não percebe o ilogismo da situação que ele criou, porque esta sentença suprime a condição da sua própria aplicabilidade.

Portanto eu lamento discordar do nosso querido Ministro Sérgio Moro quando ele disse que é preciso obedecer esta sentença. Não, não é preciso porque é impossível obedecer esta sentença, porque um dos princípios fundamentais do Direito é : ***Ad Impossibilia Nemo Tenetur***, o que significa “Ninguém é obrigado a fazer o impossível”.

Ironicamente o princípio enunciado irá poupar quem votou contra ele mesmo...!

Exmo. Senador,

após o exposto solicito merecer de V. Excia. a devida atenção para que encaminhe aos Senhores Senadores da Republica ,seus liderados, as seguintes perguntas para ajudar modestamente no embate previsto para a próxima semana quando tentar-se-á resgatar o “conceito de justiça” neste País já tão sofrido com tanto desmando.

**1a - Erraram os seis Ministros e principalmente o atual Presidente do STF , Meritíssimo Dias Toffoli , ao desabilitar e desacreditar todos os Magistrados que operam na 1a. e 2a. Instância; está também errado o Princípio Basilar que diz :**

***Impossibilia Nemo Tenetur*, o que significa “Ninguém é obrigado a fazer o impossível”.**

Ao fazer o curso para habilitar-me como Mediador no STJ-MG fui informado de que o “estoque”de ações judiciais no País ultrapassa o astronômico numero de 80.000.000. E então: o que fará o STF?

## **2a – O que vale nossa Constituição ?**

Para justificar a minha pergunta peço vênia ao Ministro Ricardo Levandovsky que me corrija caso eu esteja incorrendo em erro:

Quando do julgamento, presidido pelo Meritíssimo, do “impeachment” da ex-presidente Dilma Rousseff com base no Artigo 52 da nossa Constituição Federal, diz o Item XV:

### **Parágrafo Único:**

*“Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação , que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo , com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública , sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.”*

O Negrito, **com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública...**, é de minha autoria.

Veja Excelentíssimo Senador , que onde está escrito **com inabilitação** , foi aceito, entendido e interpretado como **SEM INABILITAÇÃO**. Pelo amor de Deus não me diga que se trata de “hermeneutica”..!

### **Dai nasce a 2a. Pergunta:**

Como errou o Ministro Ricardo Levandovsky neste julgamento, não incorreu o mesmo novamente em erro no caso ora em apreciação?

### **3a. Pergunta:**

O mesmo artigo 52 da nossa Constituição Federal diz em seu Inciso II:

Compete privativamente ao Senado Federal :

- processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Publico, o Procurador Geral da República e o Advogado Geral da União **nos crimes de responsabilidade**;

Considerando que a lei sancionada pelo Presidente do STF, potencializa o risco de agressão para a quase totalidade da população brasileira , pela liberação de todo tipo de marginal, **não teria ele incorrido no crime de responsabilidade bem como os cinco Ministros que votaram anteriormente e o induziram a tamanho descalabro?**

**Não pode o Senado puni-los caso se configure o crime de responsabilidade?**

Quando digo descalabro é que porque aprendi desde o início de minha maioridade uma norma de comportamento ético / moral que é **maior que qualquer causa pétreas** que coloca em risco toda uma nação:

**“Todas as vezes que tiver que decidir, decidirei pelo BEM MAIOR..! Quando não puder faze-lo decidirei pelo MAL MENOR..!**

Proteger “toda a Nação brasileira” é o **BEM MAIOR..!**

O coletivo tem “absoluta” precedência, prioridade sobre o particular, sobre o individual. Manter na prisão os meliantes e, principalmente aqueles de colarinho branco, não é nem de longe um MAL MENOR: é uma questão de JUSTIÇA..!

O romantismo polianesco dos direitos humanos não nos levará a lugar nenhum..!

Precisamos reavivar as palavras do Digníssimo e saudoso Dr. Ulisses Guimarães quando da Sessão Solene em que foi proclamada como vigente a Constituição Cidadã de 05 Outubro de 1988.

Extraio dos Anais da Câmara dos Deputados:

*“Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar.”*

*“A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. (Palmas.) Afrontá-la, nunca.*

**Traidor da Constituição é traidor da Pátria.”**

*“Assinalarei algumas marcas da Constituição que passará a comandar esta grande Nação.*

**A primeira é a coragem. A coragem é a matéria-prima da civilização. Sem ela, o dever e as instituições perecem. Sem a coragem, as demais virtudes sucumbem na hora do perigo. Sem ela, não haveria a cruz, nem os evangelhos.”**

**“Democracia é a vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do princípio,** que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios.”

Paro por aqui nas citações de Ulisses Guimarães.

Transmita Sr. Presidente estes saberes aos mais novos Senadores e compartilhe com o Deputado Rodrigo Maia, a quem copiarei, para que também os Deputados Federais, sem exceção façam retroagir (“per fas et per nefas”) a inglória decisão do STF.

Recentemente fiquei pasmo com uma pergunta feita por um membro do Ministério Público antes da decisão escabrosa do Presidente do nosso Supremo Tribunal Federal:

**“Ninguém fala dos direitos humanos para as VÍTIMAS..!”**

De nada valeu o discurso lacrimoso do Presidente Dias Toffoli:

- duvido que os pais de Santa Maria estejam a apoia-lo;
- duvido que os parentes dos cadáveres insepultos de nossos hospitais estejam a aplaudi-lo.
- duvido que os pais de nossos drogados estejam esperançosos.

- duvido que o nosso povo irá se esquecer das palavras da Ministra Carmen Lúcia. Caso estejam esquecidas alguém haverá de ressuscita-las.

Prezado Presidente Davi Alcolumbre,  
por um dever de consciência copiarei algumas autoridades que entendo poderão ser sensíveis, tanto quanto V.Excia , à singularidadde do princípio que norteou esta missiva:  
***Impossibilia Nemo Tenetur, o que significa :***  
***"Ninguém é obrigado a fazer o impossível".***

Despeço-me de V. Excia. com a pergunta:

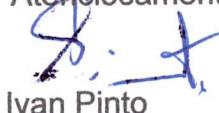
***Quis custodiet ipsos custodes?*** - é uma frase do poeta romano Juvenal , traduzida como  
***"Quem há de vigiar os próprios vigilantes?"***

A Constituição Federal é clara, no seu Artigo 52 , quando estabelece os poderes e competencia do Senado Federal para punir aqueles que não “*entendem o que significa ser vigilante da paz e harmonia de um povo*”

Não precisamos gastar muito tempo..! Basta a vontade política do Senado e da Câmara dos Deputados.

Ao tempo em que antecipo meus votos de um Feliz Natal para V. Excia. e família,  
despeço-me.

Atenciosamente,



Ivan Pinto



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

